



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 5.057, DE 2016**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a possibilidade de matrícula em escola pública, sem apresentação de certidão de nascimento.

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de educação básica deverão assegurar a matrícula dos educandos e comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

.....
IV – efetuação de matrícula de criança ou adolescente sem registro civil de nascimento (certidão de nascimento) ou carteira de identidade ou protocolo expedido pelo Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), quando se tratar de criança ou adolescente estrangeiro refugiado.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino devem encaminhar as denúncias, relatos de apuração dos fatos e provas referentes à violação de direitos das crianças e dos adolescentes ao Conselho Tutelar, ao Conselho de Educação competente ou ao Ministério Público. ” (NR)
[...]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário e receber notificação acerca da matrícula escolar, assim que efetuada, de criança ou adolescente sem registro civil de nascimento (certidão de nascimento) ou carteira de identidade ou protocolo expedido pelo Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), quando se tratar de criança ou adolescente estrangeiro refugiado;

....."(NR)

Sala da Comissão, em 07 de novembro de 2018.

Deputado **DANILO CABRAL**
Presidente